

ATA DA REUNIÃO DA 2ª JUNTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO CONSEMA - 27/03/2026.

Ao vigésimo sétimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos do CONSEMA, por VIDEOCONFERÊNCIA, nos termos do Ofício Circular CONSEMA nº 06/2026. Compareceram- Davi Maia Castelo Branco, representante da Procuradoria Geral do Estado - PGE; Alexandre Ferramosca Netto, representante do Instituto Ação Verde – IAV; Fernando Ribeiro Teixeira, representante do Instituto Ecológico e Sócio Cultural da Bacia Platina – IESCBAP; André Zortéa Antunes, representante da Associação dos Produtores Rurais da APA Estadual Nascentes Do Rio Paraguai – APRAPA; Emanuel Barbosa Garcia, representante secretaria de desenvolvimento econômico do estado de Mato-Grosso- SEDEC e Marcus Mundim, representante da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM. Com o quórum formado, o Presidente iniciou a reunião. **Processo nº 449597/2018 – Interessado: Fazenda Ribeirão Agropecuária – Relatora: Jessica Alves – IBAMA – Revisor: Davi Maia Castelo Branco Ferreira – PGE – Advogado: Ayslan Clayton Moraes – OAB/MT 8.377. Auto de infração nº0021GT/2018 de 22/08/2018. Termo de embargo nº0021GT/2018 de 22/08/2018.** Processo retirado de pauta, aguardando diligências. **Processo nº 1940/2022 – Interessado: Inércilia Pereira Brito – Relator: André Zortéa Antunes – APRAPA – Revisor: Fernando Ribeiro Teixeira – IESCBAP – Advogado: Avelino Egídio Taques Filho – OAB/MT 32.279. Auto de infração nº 22043124 de 20/01/2022. Termo de embargo nº 22044096 de 20/01/2022. Relatório técnico nº. 68/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021.** Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 100,35 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no relatório técnico nº. 68/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão administrativa nº. 1981/SGPA/SEMA/2024, homologada em 13/12/2024, arbitrando contra o autuado a penalidade administrativa de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa desmatada em área objeto de especial preservação, que resulta em R\$501.739,66 (quinhentos e um mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do termo de embargo. Requer o recorrente a nulidade do auto de infração. Voto Relator - pela manutenção da decisão administrativa nº. 1981/SGPA/SEMA/2024. Voto do revisor para reconhecer a inexigibilidade do auto de infração. Voto relator retificou o voto para acompanhar o revisor. O representante da PGE apresentou, oralmente, voto divergente pela manutenção da decisão administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram por maioria nos termos do voto revisor, para reconhecer a inexigibilidade do auto de infração. **Processo nº 546081/2021 – Interessado: Domingo Dionísio dos Santos – Relator: Anderson Martins Lombardi – SEDEC – Advogada: Tabata B. Giacomelli – OAB/MT 32.600/O. Auto de Infração nº 210434183 de 25/11/2021. Termo de Embargo nº 210442801 de 25/11/2021. Relatório técnico nº. 1784/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021.** Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 9,69 hectares de vegetação nativa em área de objeto especial de preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no relatório técnico nº 1784/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa nº. 544/SGPA/SEMA/2024, homologada em 18/06/2024, arbitrando contra o autuado a penalidade administrativa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa destruída, que resulta em R\$48.463,01 (quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta e três reais e um centavo), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do termo de embargo. Requer o recorrente pela nulidade do auto de infração e termo de embargo. Voto Relator- pela manutenção da decisão administrativa nº.544/SGPA/SEMA/2024. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria nos termos do voto relator, pela manutenção da decisão administrativa nº544/SGPA/SEMA/2024, que resulta em R\$48.463,01 (quarenta e oito mil,

quatrocentos e sessenta e três reais e um centavo), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do termo de embargo. **Processo nº 246318/2020 – Interessado: Ronaldo Laitano Nogueira e Outros – Relator: André Zortéa Antunes – APRAPA – Advogado: Atalias de Lacorte Molinari – OAB/MT 21.814. Auto de Infração nº 20033427 de 22/06/2020. Termo de embargo nº 20034144 de 22/06/2020. Relatório técnico nº 314/ GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020.** Item 1- Por desmatar a corte raso, no ano de 2020, 350,68 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação. Item 2- Por explorar/danificar no ano de 2018 e 2019, 379,90 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, conforme relatório técnico nº 314/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 837/SGPA/SEMA/2024, homologada em 25/06/2024, arbitrando contra o autuado a penalidade administrativa de multas somadas no valor de R\$3.652.900,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e novecentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do termo de embargo. Requer o recorrente pela nulidade do auto de infração e termo de embargo. Voto Relator- reconhece o recurso para dar-lhe provimento e declarar a ilegitimidade passiva do autuado, anulando o auto de infração. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria nos termos do voto relator, reconhecer a ilegitimidade passiva do autuado, anulando-se o auto de infração. **Processo nº 426447/2021 – Interessado: Robson Eugênio Dorner – Relator: Alexandre Ferramosca Neto – IAV – Advogada: Elen A Souza de Paula – OAB/MT 9.942/B. Auto de Infração nº 21 3433138 de 14/09/2021.** Não atendeu ao artigo 1º, incisos III e IV da portaria de Outorga 907 se 26 de outubro de 2016. Decisão Administrativa nº 30/SGPA/SEMA/2025, homologada em 29/08/2025, arbitrando contra o autuado a penalidade administrativa de multa no valor de R4.000,00 (quatro mil reais) por descumprir o disposto no artigo 1º, incisos III e IV da Portaria de Outorga 907 de 26 de outubro de 2016, com fulcro no artigo 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requer o recorrente pela nulidade do auto de infração. Voto Relator- reconhece o recurso para dar-lhe provimento, anulando o auto de infração e a multa aplicada no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria nos termos do voto relator, dar provimento ao recurso, reformando a decisão administrativa nº 30/SGPA/SEMA/2025, cancelando o auto de infração nº 213433138 e anular a penalidade administrativa de multa no valor de R4.000,00 (quatro mil reais) por descumprir o disposto no artigo 1º, incisos III e IV da Portaria de Outorga 907 de 26 de outubro de 2016, com fulcro no artigo 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008. **Processo nº 194878/2020 – Interessado: Alvoní Zuconelli – Relator: Alexandre Ferramosca Neto – IAV – Advogado: Matheus Henrique da Fonseca – OAB/MT 24.842. Auto de Infração nº 20043506 de 25/05/2020. Termo de embargo nº 20044423 de 25/05/2020. Relatório técnico nº. 505/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020.** Por desmatar a corte raso, no ano de 2020, 3,08 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, conforme relatório técnico nº 505/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 861/SGPA/SEMA/2022, homologada em 21/03/2022, arbitrando contra o autuado a penalidade administrativa de multa no valor de 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de vegetação nativa desmatada, que resulta no valor de R\$15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do termo de embargo. Requer o recorrente a redução da multa arbitrada e a nulidade do termo de embargo. Voto Relator- pela manutenção da decisão administrativa nº.861/SGPA/SEMA/2022. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do voto relator, manter a decisão administrativa nº.861/SGPA/SEMA/2022, que resulta no valor de R\$15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como a manutenção do termo de embargo. **Processo nº 308660/2021 – Interessado: Cleunice dos Santos – Relator: Anderson Martins Lombardi – SEDEC – Advogado: Alexandre Magno Zarpellon – OAB/MT 25.830. Auto de Infração nº 210432094 de 13/07/2021. Termo de embargo nº 210441439 de 13/07/2021. Relatório Técnico nº865/GPFDC/CFFL/SUF/SEMA/2021.** Por destruir, através de desmatamento a corte raso,

44,69 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no relatório técnico nº865/GPFDC/CFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa nº 1661/SGPA/SEMA/2024, homologada em 16/12/2024, arbitrando contra o autuado a penalidade administrativa de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área objeto de especial preservação desmatada, que resulta em R\$223.445,60 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº. 6.514/2008, bem como pela manutenção de embargo. Requer o recorrente pela nulidade do auto de infração e termo de embargo. Voto Relator- pela manutenção da decisão administrativa nº.1661/SGPA/SEMA/2024. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria nos termos do voto do relator, manter a decisão administrativa nº 1661/SGPA/SEMA/2024, que resulta em R\$223.445,60 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº. 6.514/2008, bem como pela manutenção de embargo. **Processo nº 304953/2020 – Interessado: Jamil R. da Costa – Relator: Anderson Martins Lombardi – SEDEC – Procurador: Alessandro Y. F. Matsubara – CREA/MT 8.915. Auto de Infração nº 200431312 de 24/08/2020. Termo de embargo nº 200441231 de 24/08/2020. Relatório técnico nº 901/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020.** Por desmatar a corte raso, no ano de 2019, 21,59 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, conforme relatório técnico nº 901/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 1327/SGPA/SEMA/2022, homologada em 23/09/2022, arbitrando contra o autuado a penalidade administrativa de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa desmatada, que resulta em R\$107.946,69 (cento e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal 6.514/2008, bem como pela manutenção do termo de embargo. Requer o recorrente a redução da multa arbitrada. Voto Relator- pela manutenção da decisão administrativa nº.1327/SGPA/SEMA/2022. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria nos termos do voto do relator, manter a decisão administrativa nº.1327/SGPA/SEMA/2022, que resulta na penalidade administrativa no valor de R\$107.946,69 (cento e sete mil e novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), fulcro no artigo 50 do Decreto Federal 6.514/2008, bem como pela manutenção do termo de embargo.

Fernando Ribeiro Teixeira
Presidente 2ª JJR